

RECORRENTE GOL LINHAS AEREAS S.A.  
 ADVOGADO BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)  
 RECORRIDO MARCO ANTONIO REIS  
 ADVOGADO PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS DIAS(OAB: 139642/MG)  
 ADVOGADO ZENAIDE MARIA HENRIQUES BARBOSA(OAB: 114104/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- GOL LINHAS AEREAS S.A.
- MARCO ANTONIO REIS

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da Décima Turma, julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu os embargos de declaração opostos pelo reclamante; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 08.05.2017 (divulgada no dia 05.05.2017).

Belo Horizonte, 5 de Maio de 2017

CLAUDIA LUCIA SILVA CAMPOS ZAMORANO

Analista Judiciário

**Despacho****Despacho**

**Processo Nº RO-0002794-12.2011.5.03.0030**

*Processo Nº RO-02794/2011-030-03-00.2*

Complemento 2a. Vara do Trabalho de Contagem  
 Relator Des. Paulo Mauricio R. Pires  
 Recorrente(s) Vicente Justino dos Santos (Espolio de)  
 Advogado Tatiana de Cassia Melo Neves(OAB: MG 87780)  
 Recorrido(s) Marcelo Pimenta Dutra  
 Advogado Artur Campos Rezende(OAB: MG 65920)  
 Recorrido(s) Marlene de Souza  
 Advogado Jorge da Silva Salles(OAB: MG 50492)  
 Advogado Silverio Goncalves Fraga(OAB: MG 70074)  
 Recorrido(s) Mauricio Cornelio  
 Advogado Marcos Campos Malachias(OAB: MG 104882)  
 Recorrido(s) Evander Cassiano de Aquino

Ficam as partes cientes do seguinte despacho:

"Vistos etc.

Em razão do v. despacho do Exmo. Des. Ricardo Antônio Mohallem, 1º Vice Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho, constante do Ofício Circular GMJOD nº 112, referente a processamento de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos de matéria constante deste processo " OJ 191 DA SBDI-I DO TST. DONO DA OBRA. PESSOA FÍSICA OU MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA", determino o SOBRESTAMENTO do feito até o julgamento do incidente, conforme arts. 6º e 9º, §2º, incs. II e III, da Instrução Normativa 38/2015.

Dê-se ciência às partes.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2017."

PAULO MAURÍCIO RIBEIRO PIRES Desembargador Relator

pmp/ci

Belo Horizonte, 04 de maio de 2017

Guilherme Augusto de Araújo

Diretor(a) de Secretaria da 10a. Turma do TRT da 3a. Região

**Secretaria da Décima Primeira Turma****Ata****Ata da Sessão de Julgamento**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

11ª. TURMA

Ata da décima segunda Sessão de Julgamento da 11ª. Turma do E. TRT - 3ª. Região, realizada em 03 de maio de 2017, com início às 9 (nove) horas e término às 11h05min (onze horas e cinco minutos), no décimo andar do Edifício Anexo, situado na Av. Getúlio Vargas, 265, Plenário 4, nesta cidade de Belo Horizonte - MG. Presidiu a Sessão de Julgamento o Exmo. Desembargador Luiz

Antônio de Paula Iennaco.

Presentes os Exmos. Desembargadores Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.

Representando o Ministério Público do Trabalho, Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Adriana Lunes Brito Vieira.

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Advogados inscritos para sustentação oral:

Eduardo Vicente Rabelo Amorim (01653-2014-140-03-00-0 RO)

Eduardo Vicente Rabelo Amorim (01318-2014-012-03-00-5 RO)

Marco Aurelio Ferreira (02117-2014-038-03-00-8 AP)

Pauta de 03/05/2017-1

00003-2017-074-03-00-0 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de CEMIG DISTRIBUICAO S.A.

00029-2012-069-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de HERCULANO MINERACAO LTDA. e provido em parte  
Conhecido em parte o recurso de JOAO ANTONIO DA SILVA e provido em parte

00032-2006-035-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

00128-2015-004-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido em parte  
Conhecido o recurso de PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. e provido em parte

00228-2014-035-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e provido em parte

00239-2015-140-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de LIFECENTER SISTEMA DE SAUDE S.A. e provido em parte  
Conhecido o recurso de MARIA ANTONIETA DOS SANTOS MACIEL e não provido

00417-2015-048-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA e não provido

00427-2014-036-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e provido em parte  
Conhecido o recurso de THALITA DE FREITAS RIBEIRO e provido em parte

00431-2015-002-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de CONTAX-MOBITEL S.A. e provido em parte  
Conhecido o recurso de FERNANDA AUREA DOS SANTOS e não provido

00459-2014-069-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de JOSIANE GUEDES DOS SANTOS e provido  
Conhecido o recurso de DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO

BRASIL LTDA. e não provido

00631-2013-037-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e provido em parte

00674-2015-034-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. e provido em parte

00681-2014-021-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de INBRANDS S.A. e provido em parte  
Conhecido o recurso de AURELIO MESQUITA DE FRANCO RIBEIRO e não provido

00791-2010-038-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e não provido  
Conhecido o recurso de CAIXA DE PREVIDENCIA DOS

FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e não provido

00808-2015-102-03-00-6 RO

Retirado de pauta o processo

00894-2014-007-03-00-0 RO

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de RODRIGO RAMOS BARBALHO DOS SANTOS Anulada a(o) sentença/ acórdão

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

01032-2014-035-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de LIVIA GRANATO SALOMAO NAGIB MENDES e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e provido em parte

01046-2014-005-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (AGU) e não provido

01048-2014-018-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e provido em parte

01190-2014-037-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA.

01317-2014-173-03-00-9 RO

Retirado de pauta o processo

01318-2014-012-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e provido em parte  
Conhecido o recurso de GERALDO MAGELA COSTA e provido em parte

01324-2014-105-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. e provido em parte  
Conhecido o recurso de ANDERSON LUIZ DE CASTRO ARMOND

CASSIMIRO e provido em parte

01325-2014-052-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de LUANA APARECIDA PEIXOTO DE OLIVEIRA e não provido  
Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA

01533-2014-008-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de ALVARO BERNARDINO DOS REIS e provido em parte

01538-2014-057-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de AMEV IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. e não provido

Conhecido o recurso de FERNANDA CARLA COSTA e não provido

01653-2014-140-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de LEYLLANE KELLY PINHO CALDAS e provido

Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e provido em parte

01679-2014-143-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de SILVANA MARIA REIS FERRAZ e provido Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

01798-2014-108-03-00-3 RO

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de VIACAO PEDRA AZUL LTDA.

01878-2013-034-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de LUDMILA PACHECO DE BARROS e provido em parte

01940-2013-143-03-00-9 ED

Não conhecido(s) o(s) Embargos de Declaração de BANCO BRADESCO S.A.

01945-2014-003-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO

02015-2014-038-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e não provido

02059-2014-069-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINERIO LTDA. e não provido

Conhecido o recurso de PATRICK LUIZ DE CASTRO ROCHA FERREIRA e não provido

02117-2014-038-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de ANDREA BRANDAO TEIXEIRA CARDOSO E OUTROS e provido

Aprovada a presente ata no final desta sessão de julgamento.

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA IENACCO  
Desembargador Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA  
Secretária da 11ª

Turma

### Despacho

### Despacho

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL - RUA ESPIRITO SANTO No. 1115, 24o. ANDAR - JUIZ DE FORA. DESPACHOS DOS EXMOS. DESEMBARGADORES

**Processo Nº AP-000080-61.2011.5.03.0036**

*Processo Nº AP-00080/2011-036-03-00.8*

Complemento 2a. Vara do Trab.de Juiz de Fora  
Relator Des. Adriana Goulart de Sena Orsini  
Agravante(s) Uniao Federal (INSS)

Advogado	Claudio Roujanir Alvim Vieira(OAB: MG 56813)
Agravado(s)	Manoel Carlos Couto de Araujo
Advogado	Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira(OAB: MG 85796)
Agravado(s)	Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sa Ltda.
Advogado	Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva(OAB: MG 138136)

DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELA EXMA. DESEMBARGADORA RELATORA, PARA CIÊNCIA DOS PROCURADORES DOS AGRAVADOS: DRS. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA e DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA: "Vistos, etc. Analisados os autos, provenientes da 2a Vara do Trabalho de Juiz de Fora, verifica-se que a União Federal(INSS) interpôs agravo de petição (f. 584/591), contra a decisão de f. 583, proferida pelo Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. Fernando Cesar da Fonseca. Extrai-se dos autos que, na manifestação de f. 582, o Setor de Cálculos e Liquidação Judicial do TRT3 (SCLJ) informou que os recolhimentos previdenciários quitados pela executada, conforme f. 562-v e 563, "estão proporcionais aos valores indicados pelo Perito do Juízo Vitor Monteiro em seu laudo oficial de fls. 504, e principalmente com os valores indicados no acordo de fls. 534, homologado pelo MM Juiz à fl. 538". Ressaltou ainda que "a União Federal efetua os cálculos com juros e multa SELIC pelo regime de competência (mês a mês) desde ABR/09 a DEZ/10. Assim, a Contadoria (...)entende que o valor de R\$97.659,56 (fl. 568) não merece prosperar". O Juízo de origem acolheu a manifestação e reputou quitado o débito previdenciário (f. 583). Diante dessa decisão, a União interpôs agravo de petição (f. 584/591), insurgindo-se contra os seguintes temas: "definição do fato gerador da contribuição previdenciária e momento inicial da fluência de juros e multa". A Agravante ainda ressaltou que "a decisão incorreu em manifesto erro ao chancelar os cálculos da Perito (f. 504) e rejeitar os elaborados pela União (fls. 566), já que naqueles não se aplicou juros e correção, além de multa moratória, desde a competência da prestação do serviço" (f. 584-v). A partir da análise dos temas discutidos no agravo de petição e do breve resumo dos fatos elaborados pela União, verifica-se que não foram atacados os fundamentos da decisão recorrida. O valor das contribuições previdenciárias quitados pela executada "SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA" não foram aqueles indicados no laudo pericial (f. 501/512), mas os discriminados na petição de acordo (f. 533/535), que foi homologado pelo juízo de origem (f. 538). Desse modo, ao fazer referências apenas aos cálculos do perito, a União não levou em consideração o acordo celebrado pelas partes e homologado pelo juízo, nem a manifestação do setor de cálculos (f. 582) e a decisão que a acolheu (f. 583). Assim, o recurso interposto é manifestamente inadmissível, porquanto inteiramente dissociado dos fundamentos da decisão agravada. O agravo de petição, como qualquer outro recurso, exige a exposição de razões que contraponham a fundamentação traçada pelo Juízo "a quo", esclarecendo os pontos de equívoco e insurgência para que se possa reapreciar a lide, sob pena de não conhecimento do apelo, por ausência de dialeticidade (Súmula 422 do TST e art. 1.010, NCPC, aplicados por analogia). A parte inconformada deve, assim, atacar os fundamentos da r. decisão recorrida, indicando os motivos pelos quais a impugna, não sendo suficiente para o fim de reformá-la a mera reprodução do que já alegara anteriormente ou alegações sem coerência com a decisão fustigada. Desse modo, olvidando-se a recorrente de atacar os fundamentos que